



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35


PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 11/2026, "*Altera a Lei nº 1.351, de 17 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências" e convalida atos administrativos que especifica*".

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

| |
|---|
| Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>08/06/2026</u> às <u>17:33</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>05</u> Sob o nº <u>147/26</u> Servidor Responsável  |
|---|

II - FUNDAMENTAÇÃO


No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente sobre servidores municipais, conforme disposto no artigo 18, IV, X e XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 18. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

...
IV - legislar sobre assuntos de interesse local, dentro de sua competência;

...
X - dispor sobre a estrutura organizacional de seus órgãos, administração e execução dos serviços públicos locais;

XI - definir os planos de carreiras, cargos e vencimentos e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG Protocolo no livro próprio às folhas <u>85</u> Sob o nº <u>228/2026</u> às <u>17:10</u> Horas Bonf.de Minas - MG <u>08/06/26</u> Servidor Responsável  |
|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

I - da Mesa Diretora da Câmara:

a) proposições de atos legislativos que disporá sobre a organização da Câmara, seu funcionamento, sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação;

Destarte, não vejo óbice à tramitação da proposta.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11/2026.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador **DILSÃO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 08/06/2026

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 08/06/2026

PRESIDENTE DA COMISSÃO